

Processo nº 00200.019061/2019-11



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0048

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA**, para a alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA**, com sede na SCIA Quadra 9, conjunto 1, lote 1, Cidade Estrutural, CEP 71.250-810, telefone nº (61) 3201-0002 e (61) 9968-5715, CNPJ-MF nº 06.096.335/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, CI. 990.097, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 416.894.021-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.039052/2020-08 do Processo nº 00200.019061/2019-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.037874/2020-46 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

a) os empregados devem ter seus nomes enviados à SEGRAF.

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – responsabilizar-se pela coleta dos itens objeto deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É da responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao SENADO, sempre que expire o prazo de validade, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser retirados na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), situada na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.100-901.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana para as aparas de papel (item 1) e mensalmente para as chapas de alumínio usadas (item 2), ou sempre que os contêineres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os inservíveis somente poderão ser retirados do SENADO no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

I - Em casos excepcionais, devido ao grande acúmulo de aparas de papéis, poderá o SENADO solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo, enquanto durar o contrato:

- a. 2 (dois) contêineres grandes, com capacidade mínima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% (referente ao item 1, aparas de papel);
- b. 4 (quatro) contêineres pequenos, com capacidade mínima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% (três referentes ao item 1, aparas de papel, e um referente ao item 2, chapas de alumínio);
- c. 1 (um) equipamento triturador de papéis de porte semi-industrial (referente ao item 1, aparas de papel); e
- d. 6 (seis) carrinhos de mão apropriados para o transporte interno de aparas de papel (item 1).

PARÁGRAFO QUINTO - O equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento destes, periodicamente e sempre que necessário, sem custo para SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA, pelos funcionários da CONTRATADA sob orientação dos servidores do SENADO.

I - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá, a CONTRATADA, quando solicitado pelo SENADO, disponibilizar, sem custos, novos contêineres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os contêineres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo SENADO, em suas dependências em Brasília - DF, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora por este, de acordo com suas necessidades.



**SENADO FEDERAL**

tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução da movimentação solicitada.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo SENADO os contêineres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

PARÁGRAFO NONO - Fica a critério da CONTRATADA a cobertura dos contêineres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a CONTRATADA escolha não cobrir os contêineres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do SENADO, em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, dois funcionários (um em cada posto de coleta dos materiais), devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança contra incêndio e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a pesagem dos inservíveis, o material deverá ser pesado em balança do SENADO, ou em balança a ser designada por este, à vista de servidor do SENADO e do preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para o caso de pesagem em veículos, este deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento.

a. Na ocasião, será emitido e entregue ao servidor do SENADO e ao funcionário preposto da CONTRATADA, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor do SENADO e do funcionário da CONTRATADA;

b. O SENADO entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso do veículo carregado e o peso do veículo descarregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança do SENADO) serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao SENADO, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.037874/2020-46:





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Anual Estimada para Retirada	Especificação	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Anual
1	Kg	180.000	Aparas de papel.	R\$ 0,53	R\$7.950,00	R\$ 95.400,00
2	Kg	2.700	Chapas de alumínio usadas.	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá recolher, mensalmente, à conta do SENADO, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, contado do recebimento da fatura emitida pelo Senado Federal, a título de ressarcimento, o valor correspondente a efetiva retirada do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATADA, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa a ser paga pela CONTRATADA, a título de remuneração pelos materiais inservíveis objeto deste contrato, poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 1.953,00** (mil, novecentos e cinquenta e três reais), correspondente a 1,75 % (um vírgula setenta e cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAIR VITORINO
CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\CAPITAL - CT NOVO 019061 2019 (LP).doc





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	09/07/2020 10:40:53	
RODRIGO GALHA	09/07/2020 15:29:16	
ILANA TROMBKA	10/07/2020 12:19:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.